



PROJETO DE LEI Nº 26 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO
27/11/25

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 320/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Terra Santa, instituída pela Lei nº 320, de 09 de dezembro de 2022, fica alterada nos termos desta Lei:

I – A Secretaria Municipal de Administração passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP;

II – Fica extinta a atual Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e sua respectiva diretoria passará a ser vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III – A Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

IV – A Secretaria Municipal de Obras, Terras e Serviços Municipais passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB.

V – Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SEMUSP e sua estrutura.

Parágrafo único. Ficam alterados as denominações dos cargos de secretários municipais conforme a nova nomenclatura de cada secretaria respectivamente.

Art. 2º - Fica alterado o inciso I, do art. 17, da Lei nº 320/2022, que passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

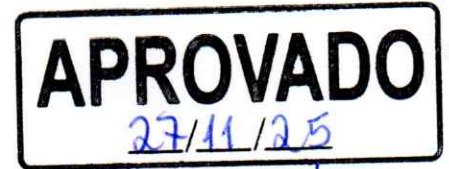
Art. 17. (...)

I – Gabinete do Prefeito

- a) Chefia de Gabinete
- b) Secretaria de Gabinete I

- c) Assessoria de Comunicação Social
- d) Assessoria Parlamentar
- e) Assessoria de Relações Institucionais
- f) Assessoria Especial I a IV
- g) Assessoria Jurídica
- h) Assessoria Técnica
- i) Assessoria de Segurança Operacional
- j) Assessoria de Mídia

(...)



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

Art. 3º - Fica alterado o art. 18, da Lei nº 320/2022, que passa a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

Art. 18. (...)

I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Gabinete do Secretário
 - 1. Secretaria de Gabinete II
 - 2. Coordenação de Atendimento, Protocolo Geral e Ouvidoria
 - 3. Núcleo do Governo Digital
 - 4. Núcleo de Apoio a Identificação Civil
 - 5. Núcleo de Apoio a Junta Militar
- b) Diretoria de Gestão de Pessoas
 - 1. Divisão de Pagamento de Pessoal
 - 2. Divisão de Cadastro e Lotação de pessoal
 - 3. Divisão de Legislação e Atos Oficiais
 - 4. Divisão de Arquivo Geral e Gestão de Documentos
 - 5. Núcleo de Segurança e Medicina do Trabalho
 - 6. Núcleo de Sindicância e Processo Administrativos Disciplinares
 - 7. Núcleo de Serviços Auxiliares
- c) Diretoria de Orçamento Público
 - 1. Núcleo de Planejamento de Contratação
 - 2. Núcleo de Gestão Orçamentária
- d) Coordenação de Gestão do Patrimônio Municipal
 - 1. Divisão de Controle e Tombamento
 - 2. Núcleo de Controle de Bens Móveis e Imóveis
- e) Diretoria de Tecnologia da Informação
 - 1. Divisão Geral de Sistemas



2. Divisão de Infraestrutura de Informática

II – Secretaria Municipal de Fazenda

- a) Gabinete do Secretário
 - 1. Secretaria de Gabinete II
 - 2. Tesouraria
 - 3. Coordenadoria Geral de Contabilidade
- b) Diretoria de Contabilidade
 - 1. Núcleo de Contabilidade e Controle Financeiro
 - 2. Núcleo de Controle e Prestação de Contas
 - 3. Núcleo de Gestão dos Fundos Municipais
- c) Diretoria de Tributos
 - 1. Divisão de Tributos Mobiliários e Imobiliários
 - 2. Divisão de Dívida Ativa e Recuperação de Crédito
 - 3. Núcleo de Fiscalização
- d) Diretoria de Recursos Financeiros
 - 1. Núcleo de Orçamento Público e Aplicação Financeira
- e) Coordenação Geral de Licitação e Contratos Administrativos
 - 1. Divisão de Convênios, Projetos e Prestação de Contas
 - 2. Núcleo de Gestão de Contratos
 - 3. Núcleo Técnico de Licitação e Contratos Administrativos
- f) Diretoria de Gestão de Compras
 - 1. Divisão de Compras
 - 2. Divisão de Gestão de Combustível
 - 3. Núcleo de Almoxarifado

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

III – Secretaria Municipal de Governo

- a) Gabinete do Secretário
 - 1. Secretaria de Gabinete II
 - 2. Coordenação de Cerimonial
- b) Diretoria de Assuntos Estratégicos
 - 1. Núcleo de Ações Governamentais
- c) Coordenação de Publicidade e Comunicação
 - 1. Divisão de Comunicação digital e Publicidade
 - 2. Núcleo de Produção de Multimídia
 - 3. Núcleo de Audiovisual

- d) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL
 - 1. Divisão de Atendimento ao Consumidor
 - 2. Divisão de Fiscalização
 - 3. Divisão de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas
 - 4. Divisão de Apoio Administrativo e Ouvidoria
- e) Diretoria da Agência Municipal de Desenvolvimento
 - 1. Coordenação da Sala do Empreendedor
 - 1.1. Núcleo Técnico dos Agentes de Desenvolvimento
 - 2. Núcleo de Geração de Emprego e Renda

Art. 4º - Ficam alterados os incisos IV e X, e inclui o inciso XII, no art. 19, da Lei nº 320/2022, passando a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

Art. 19. (...)

(...)

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura

- a) Gabinete do Secretário
 - 1. Secretaria de Gabinete II
- b) Diretoria de Transporte
 - 1. Divisão de Transporte e Logística
- c) Diretoria de Infraestrutura
 - 1. Divisão de Saneamento
 - 2. Divisão de Terraplanagem de Ramais e Vicenais
 - 3. Divisão de Oficina
 - 4. Divisão de Limpeza Urbana
 - 4.1. Núcleo de Capina, roçagem e varrição
 - 5. Divisão de Coleta de Resíduo Sólidos
 - 5.1. Núcleo de Coleta de Resíduos Sólidos

(...)

X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

- a) Gabinete do Secretário
 - 1. Secretaria de Gabinete II
- b) Diretoria de Serviços Municipais
 - 1. Divisão de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos
 - 2. Divisão de Conservação e Manutenção de Vias Urbanas



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente



- 3. Divisão de Cemitério
- 4. Coordenação de Iluminação Pública
- c) Diretoria de Obras Públicas
 - 1. Núcleo Técnico
 - 2. Divisão de Obras Públicas
 - 3. Núcleo de Licenciamento e Fiscalização de Obras e Postura
- d) Diretoria de Ordenamento Territorial
 - 1. Divisão de Terras Municipais
 - 2. Núcleo Municipal de Regularização Fundiária
 - 3. Núcleo de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo
- e) Coordenação de Habitação
 - 1. Núcleo de Programa e Projetos Habitacionais
- (...)

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

XII – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

- a) Gabinete do Secretário
 - 1. Secretaria de Gabinete II
- b) Comando da Guarda Civil Municipal
 - 1. Comandante da Guarda Civil Municipal
 - 2. Subcomandante da Guarda Civil Municipal
 - 3. Inspetoria Geral da Guarda Civil Municipal
 - 3.1. Núcleo de Operacional e de Inteligência
 - 3.1. Núcleo de Ensino, Projetos e Instrução
- c) Coordenação de Vigilância Municipal
 - 1. Divisão de Proteção do Patrimônio Público e Natural do Município
 - 2. Núcleo de Vigilância Municipal
- d) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
 - 1. Divisão Operacional
 - 1.1. Núcleo de ações e prevenções de desastres
 - 1.2. Núcleo de planejamento, resgate e primeiros socorros.
- e) Diretoria de Mobilidade Urbana
 - 1. Divisão de Ordenamento Portuário
 - 2. Divisão de Aeroporto
 - 3. Divisão de Transporte Público
- f) Departamento Municipal de Trânsito

1. Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração
2. Divisão de Engenharia, Sinalização, Controle e Estatística de Trânsito
3. Divisão de Educação de Trânsito
4. Divisão de Depósito e Liberação de Veículos
5. Núcleo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Art. 5º - Ficam mantidos todas as atribuições e competências previstas na Lei nº 320/2022, relacionadas as diretorias, divisões e coordenações nesta lei identificadas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais referidas nesta Lei e que tiveram alteração em sua estrutura serão regulamentadas por Decreto quanto ao detalhamento das competências e atribuições de cada unidades administrativas.

Art. 6º - Os Núcleos são estruturas vinculadas diretamente a uma Diretoria, Coordenação ou a uma Divisão, para qual existem atribuições, mas não necessitam de chefia.

Art. 7º - Ficam excluídas da estrutura, a alínea “g” do inciso I do art. 17, e a alínea “h” do inciso III do art. 19, ambas da Lei nº 320/2022, as quais passam a compor respectivamente as estruturas das, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Art. 8º - Ficam criados, na estrutura administrativa os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 cargo de Secret. Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil (DAS-09);
- II – 01 cargo de Assessor de Mídia (DAS – 06);
- III – 01 cargo de Assessor de Segurança Operacional (DAS – 06);
- IV – 01 cargo de Diretor de Departamento (DAS – 06);
- V – 07 cargos de Coordenador (DAS – 04);
- VI – 19 cargos de Chefe de Divisão (DAS – 03).

§1º. Para a remuneração dos cargos acima referidos, serão utilizados os padrões de vencimento definidos nos Anexos IV da Lei nº 330/2023/PMTS, de 19 de maio de 2023, ou outra que venha a ser criada, observadas as atualizações definidas por Lei.

§2º. Fica alterada a remuneração do cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil para o padrão de vencimento DAS-06.

§3º. O provimento dos cargos em comissão previstos nesta Lei está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e à capacidade orçamentária e financeira do Município.



Art. 9º - Em cumprimento ao disposto nesta Lei caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal adotar as providências no sentido de:

I – Promover a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das suas atribuições;

II – Proceder as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento do Exercício de 2026, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto, no que couber a presente Lei.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais previstas nesta Lei, organizar, estruturar seus departamentos e demais núcleos de serviços técnicos e operacionais, necessários a funcionalidade de cada órgão, por ato do Poder Executivo.

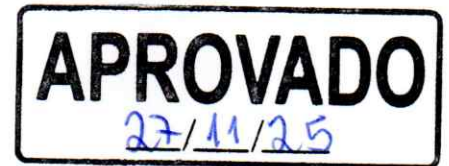
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal, em favor da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, crédito especial destinado a atender as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa/PA, 06 de novembro de 2025.

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:0317728551
Assinado de forma digital
por EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:03177285551

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Terra Santa



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 694.981.962-49
Vereador Presidente